

RESOLUÇÃO CFB No 425, DE 11 DE JULHO DE 1995 Dispõe sobre a Concessão de Diárias, Gratificações, Ajuda de Custo e Verbas de Representação aos Membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, Decreto no 56.725 de 16 de agosto de 1965 e o Regimento Interno do CFB;

Considerando que a Resolução no 400, de 26 de março de 1993, que dispõe sobre a Concessão de Diárias, Gratificações, Ajuda de Custo e Verbas de Representação foi alterada, por decisão do Plenário deste Conselho Federal, em alguns Artigos, visando manter a unicidade de Resoluções;

Considerando que os Membros do Conselho, da Diretoria, Assessores Contratados, Funcionários e terceiros, quando designados ou convocados para Missões de Representação, Trabalhos Extraordinários, Participação em Eventos e Atos Governamentais, estão arcando com as despesas de representação, alimentação, transportes urbanos, entre outras, apesar de estarem prestando serviços ao Conselho e à Classe dos Bibliotecários em geral;

Considerando, finalmente, para adequação das Normas do CFB e CRBs, que o Tribunal de Contas da União regulamentou a sua Concessão de Diárias pela Portaria no 327, de 18 de novembro de 1994, publicada no Boletim no 56, de 21 de novembro de 1994, com observação das Normas Legais pertinentes, a qual está em vigor,

Resolve:

## Capítulo I

### Da Concessão de Diárias

Art. 1o – Os Membros do Plenário do Conselho, da Diretoria, Assessores Contratados e Funcionários, do Conselho Federal de Biblioteconomia, e terceiros, que se deslocarem do seu domicílio, em objeto de serviço, por convocação, designação, representação ou convite, farão jus à percepção de Diárias, sem prejuízo das passagens.

Art. 2o – A Diária destina-se cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1o – Cada Diária é equivalente aos dias de afastamento mais os dias de partida e de chegada.

§ 2o – É concedida somente ½ (meia) Diária quando não houver pernoite fora da Sede, ou quando a Entidade fornecer alojamento ou pousada.

§ 3o – As despesas de traslado da Residência ao Aeroporto ou Estação de Embarque, e desses ao Hotel serão reembolsados pelo respectivo Conselho, mediante a apresentação do recibo de pagamento das despesas, devidamente atestadas.

Art. 3o – O valor da Diária passa a ser R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para Presidente, Conselheiros, Assessores, Funcionários de nível superior e Colaboradores assemelhados, e de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os demais casos.

§ 1o – Nos casos de deslocamento internacional, aprovados pelo Plenário do respectivo Conselho, a Diária será fixada no ato da aprovação da viagem, levando-se em consideração os custos existentes para o local do deslocamento.

Art. 4o – A Diária será paga, antecipadamente, nos casos de comparecimento a eventos e de desempenho de missões a serviço do Conselho; no decorrer dos trabalhos, quando se tratar de Reunião de Plenária ou de Diretoria do Conselho.

§ 1o – O não comparecimento ao evento, à missão ou ao local de trabalho, obriga o beneficiário à devolução do valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2o – Salvo nos casos de Reunião Plenária ou de Diretoria do Conselho, deverá o beneficiário apresentar o Relatório de Desempenho da Missão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de retorno.

## Capítulo II

### Da Gratificação por Sessão

Art. 5o – Os Membros do Conselho Federal receberão, a título de Gratificação por Sessão de que participarem, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 6o – Durante o ano civil haverá, no máximo, 12 (doze) Sessões Gratificadas.

## Capítulo III

### Da Ajuda de Custo e da Representação

Art. 7o – Membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores contratados, Funcionários e terceiros, quando forem designados ou convocados, pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, para missões de representação, de trabalho extra, participação de eventos e outros, em seu domicílio, poderão perceber, a título de Ajuda de Custo, o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de uma Diária, por dia, para fazer frente às despesas de transportes urbanos e alimentação, devendo o ato de designação ou convocação fixar o valor total a ser pago.

§ 1o – O direito previsto neste artigo aplica-se ao Presidente do Conselho Federal, quando este não receber Verba de Representação, cabendo a dois Membros da Diretoria a assinatura do ato.

Art. 8o – A Verba de Representação é para fazer frente às despesas de Representação e Reembolso de transporte urbano, alimentação e outras despesas, a ser fornecida aos membros do Conselho Federal, domiciliado no Distrito Federal, ocupantes de cargo de Diretoria do Conselho e que não perceberão qualquer Ajuda de Custo.

§ 1o – A Verba de Representação do Presidente será equivalente ao valor de 4 (quatro) Diárias, vigente no mês, paga através de recibo próprio.

§ 2o – A Verba de Representação não caracteriza qualquer forma de remuneração por serviços prestados e, conseqüentemente, não gera nenhum direito ao beneficiário, quer na área trabalhista, previdenciária ou civil.

§ 3o – Caberá ao beneficiário, na forma da legislação tributária, arcar com a responsabilidade de qualquer tributo que por ventura vier a incidir sobre a mesma.

#### Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 9o – As Diárias e Gratificações serão reajustadas, mensalmente, pela variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o Governo estabelecer.

Art. 10 – Caberá aos Presidentes dos Conselhos Regionais nos mesmos termos desta Resolução, dentro de sua disponibilidade orçamentária e financeira, por decisão da maioria simples do Plenário, fixar o valor da Diária e da Gratificação por sessão e/ou instituir a Ajuda de Custo e/ou Verba de Representação definidas nesta Resolução, até o limite máximo previsto, em cada caso, para o Conselho Federal.

Parágrafo Único – Enquanto o Plenário do Conselho Regional não fixar o disposto nesta Resolução, aplica-se o disposto nos artigos 1 (um) a 6 (seis) e artigo 10 (dez), para fins de Diária e Gratificação.

Art. 11 – É permitido à Diretoria, tanto do Conselho Federal como dos Conselhos Regionais, visando manter a estabilidade financeira da Autarquia, reduzir os valores das Diárias, Gratificações, Ajuda de Custo e/ou Verba de Representação, através de decisão por maioria simples do Plenário, definidas através de Portaria a ser fixada na sede do respectivo Conselho.

Art. 12 – É vedado acumular o recebimento de Diárias com Ajuda de Custo ou com Verba de Representação.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, em 11 de julho de 1995.

Art. 14 – Ficam revogadas as Resoluções nos 400/93 e 419/95, e as demais disposições em contrário.

Zeneide de Souza Pantoja    Ida Regina Chitto Stumpf  
Presidente 1a Secretária

(Of. No 142/95)

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 31/07/95 – p. 11466